

## REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

### VIGÊNCIA A PARTIR DE JULHO/2024

(versão aprovada em 28/06/2024 pelo Conselho Deliberativo)

#### 1. FINALIDADE

Este Regulamento estabelece, obedecidas as determinações legais vigentes sobre aplicações de recursos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os critérios e normas de concessão de Empréstimo Pessoal aos Participantes, parte integrante da Política de Investimentos do **Plano Misto de Benefícios - Sercomtel**, na modalidade PRICE – Sistema de Parcelas Lineares, conforme previsto no item 6. “Das Condições do Empréstimo”.

**1.1 A modalidade de amortização SAD, existente no regulamento de empréstimo até 28/06/2024, foi descontinuada. Participantes que se encontravam em tal sistema de amortização, tiveram seu empréstimo recalculado, sem acréscimos de juros.**

#### 2. CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste Regulamento fica entendido que:

- **Ativo** é o Participante do Plano Misto de Benefício, que esteja em plena atividade como empregado da Patrocinadora;
- **Ativo em Auxílio-Doença** é o Participante Ativo do Plano Misto de Benefícios, que esteja em gozo de benefício de Renda Mensal de Auxílio-Doença, pago pelo Plano;
- **Aposentado** é o Participante em pleno gozo do benefício de Renda Mensal de Aposentadoria pelo Plano Misto de Benefícios;
- **Pensionista Vitalício** é o beneficiário principal com direito vitalício e em pleno gozo do benefício de Renda Mensal de Pensão por Morte pelo Plano Misto de Benefícios;
- **Iminente** é o Participante do Plano Misto de Benefícios, que esteja em plena atividade como empregado da Patrocinadora, com idade a partir de 52 anos e que já possui os requisitos para a concessão de Renda Mensal de Aposentadoria pelo Plano Misto de Benefícios imediatamente, com exceção do rompimento do vínculo empregatício.
- **Salário Base** é o somatório dos valores mensais do Salário Base acrescido do Anuênio, quando houver, pagos ao Participante Ativo pelas Patrocinadoras;
- **Benefício** é o valor bruto mensal da Renda de Aposentadoria ou Pensão, pago pelo Plano Misto de Benefícios ao Participante Aposentado ou ao Pensionista Vitalício;
- O **Salário Base** e o **Benefício** serão sempre relativos ao mês anterior ao da concessão do empréstimo.
- **Avalista** é o Participante Ativo do Plano Misto de Benefícios, que esteja em plena atividade como empregado da Patrocinadora, solidário e co-responsável pela garantia do cumprimento do contrato de empréstimo de outro Participante junto ao IFM – Itajubá Fundo Multipatrocinado, nos termos previstos no item 5. – “Das Garantias”, condição esta aceita voluntariamente no momento da assinatura conjunta do Contrato de Empréstimo e Nota Promissória.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

- Será concedido empréstimo ao Participante Ativo, Aposentado ou Pensionista Vitalício que o requerer e atender às disposições deste Regulamento.
- O Participante Ativo deverá contar, na data da solicitação, com no mínimo 12 (doze) meses de vínculo ao plano e estar recolhendo regularmente as suas contribuições mensais para o Plano Misto de Benefícios, observado o item 4.1. “Da Margem de Consignação”;
- O Participante Aposentado e o Pensionista Vitalício estarão naturalmente habilitados à solicitação;
- O Participante que já tenha obtido empréstimo somente poderá efetuar nova solicitação após quitar o total do saldo devedor do empréstimo existente, observado o item 6.6. “Das Condições para Renegociação”;
- A solicitação será feita através de formulário de Proposta/Simulação de Empréstimo, observadas as

disposições deste Regulamento.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

A proposta de empréstimo estará sujeita a análise individual.

##### **4.1. DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO**

- 4.1.1.** No cálculo do valor máximo da prestação, constante no item 6.2., será considerado o volume de descontos que o Participante possui habitualmente, exceto os de ordem legal, analisada a retrospectiva da folha de pagamento nos últimos 12 (doze) meses. O valor total de tais descontos estará limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração do Participante, já incluso o valor da prestação mensal do empréstimo.
- 4.1.2.** Poderá ser considerado para efeito exclusivo do cálculo da margem de consignação a média dos últimos 12 (doze) meses de ganhos adicionais a título de periculosidade, comissões e adicional de função.
- 4.1.3.** No caso dos **Iminentes**, no cálculo do valor máximo da prestação constante no item 6.2. será considerada, além da média de descontos na folha de pagamento, a capacidade de pagamento da parcela na hipótese da alteração inesperada da situação do Participante para **Aposentado**, ou seja, o valor máximo da prestação não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor Estimado da Renda Mensal de Aposentadoria a que teria direito na data do Empréstimo.
- 4.1.3.1.** Será aplicado critério semelhante na análise do valor máximo da prestação nos casos de **Ativo em Auxílio-Doença**, onde não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor Estimado da Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez a que teria direito na data do Empréstimo.
- 4.1.4.** Nas situações previstas nos itens 4.1.3. e 4.1.3.1. o Participante poderá apresentar **Avalista**, a título de garantia, para que o cálculo do valor máximo da prestação desconsidere o valor Estimado da Renda Mensal de Aposentadoria ou de Invalidez.

##### **4.2. DA LIBERAÇÃO**

A liberação do empréstimo estará condicionada às limitações da legislação própria em vigor, da existência de recursos disponíveis para tal fim, da assinatura do Contrato de Mútuo na Modalidade de Empréstimo Pessoal e Nota Promissória pelo Participante mutuário e o(s) avalista(s), se for o caso, sendo processada, mediante depósito em conta corrente de titularidade do participante, assistido ou pensionista.

A data limite de solicitação do empréstimo junto ao IFM será até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando sujeita à análise individual e aprovação pela Entidade. Após o deferimento do pedido e as demais providências, o depósito em conta corrente deverá ocorrer no último dia útil do mês da solicitação.

##### **4.3. DO PAGAMENTO**

- 4.3.1.** O pagamento das prestações mensais do empréstimo de Participante **Ativo** será efetuado através de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora.
- 4.3.2.** O pagamento das prestações mensais do empréstimo de Participante Aposentado e Pensionista Vitalício será efetuado através de desconto do respectivo benefício de Aposentadoria ou Pensão, em folha de pagamento do Plano Misto de Benefícios.
- 4.3.3.** As prestações mensais de amortização de empréstimo que, por qualquer motivo, não forem descontadas em folha de pagamento ou de benefícios, deverão ser pagas diretamente ao IFM, independentemente de aviso.
- 4.3.4.** No caso de inadimplência aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total em atraso.
- 4.3.5.** O atraso no pagamento de mais de 3 (três) prestações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no mesmo exercício implicará na liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo, acarretando a emissão de cobrança acrescida de juros, multa e outros encargos que possa haver, independentemente de aviso prévio, com vencimento em 15 (quinze) dias a contar da emissão desta cobrança.

##### **4.4. DA QUITAÇÃO ANTECIPADA**

O empréstimo poderá ser quitado antecipadamente até o último dia útil de cada mês, mediante o pagamento direto ao IFM, do saldo devedor remanescente, inclusive a prestação do mês, se a mesma ainda não tiver sido remetida para desconto na folha de pagamento.

- 4.4.1. A quitação total antecipada somente será aceita a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação.
- 4.4.2. Para contratos de Participante **Ativo**, a quitação total antecipada será obrigatória em caso de rompimento do vínculo empregatício junto à Patrocinadora ou suspensão do contrato de trabalho, independentemente do número de prestações pagas.
- 4.4.2.1. Nos casos de rompimento de vínculo empregatício para fins de concessão de Renda Mensal vitalícia pelo Plano Misto de Benefícios, o Participante poderá solicitar a continuidade do desconto da parcela em sua folha de pagamento de benefício, desde que este suporte o valor da prestação.
- 4.4.3. Para contratos de Participante Aposentado ou Pensionista Vitalício, a quitação total antecipada será obrigatória em caso de encerramento do respectivo benefício junto ao Plano Misto de Benefícios, observadas as disposições do item 5. – “Das Garantias”.
- 4.4.4. As regras “Da Quitação Antecipada” aplicar-se-ão inclusive aos contratos vigentes na data da aprovação deste Regulamento de Empréstimo.

### **4.5. DA AMORTIZAÇÃO PARCIAL ANTECIPADA**

O empréstimo poderá sofrer amortização parcial antecipadamente até o último dia útil de cada mês, mediante o pagamento direto ao IFM, de prestações a vencer, exceto a do mês corrente, descontado os juros que incidiriam sobre elas.

- 4.5.1. A amortização parcial antecipada somente será aceita a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação.
- 4.5.2. Não será aceito o pagamento de fração da prestação.
- 4.5.3. Ocorrendo a amortização parcial antecipada, o vencimento da prestação seguinte será antecipado para o último dia do mês seguinte ao do pagamento da anterior, e assim sucessivamente, antecipando-se automaticamente o final do contrato em tantos meses quantos forem pagos. Em hipótese alguma haverá mês sem vencimento de prestação até o final do contrato.

### **5. DAS GARANTIAS**

A reserva de poupança existente em nome do Participante, bem como os benefícios ou quaisquer outros créditos que seus herdeiros e/ou beneficiários tenham direito junto ao Plano Misto de Benefícios, serão considerados para efeito de cálculo limite do empréstimo e a garantia do mesmo. A Garantia do Participante que estiver avalizando empréstimo de outro Participante levará em consideração o saldo devedor do empréstimo avalizado quando da determinação de seu limite de concessão.

- 5.1. Será exigido aval em todo empréstimo de Participante Ativo cujo valor a conceder seja superior à sua reserva de poupança pessoal. Em caso de empréstimo avalizado, a garantia considerada será a reserva de poupança do MUTUÁRIO somada à reserva de poupança do AVALISTA, descontados os compromissos que porventura tenha junto ao Plano Misto de Benefícios, como saldo devedor de empréstimo pessoal ou de outro Participante onde seja avalista.
- 5.1.2. Poderá ser apresentado aval pelo Participante cuja prestação pretendida ultrapasse o limite estabelecido no item 4.1.3. e 4.1.3.1. – “Da Margem de Consignação”, a título de garantia, para que o cálculo do valor máximo da prestação desconsidere o valor Estimado da Renda Mensal de Aposentadoria ou de Invalidez.
- 5.2. Somente será aceito aval de Participante **Ativo** que conte com mais de 12 (doze) meses nessa condição.
- 5.2.1. Nos casos onde o Participante Ativo perder esta condição devido à concessão de Renda Mensal vitalícia junto ao Plano Misto de Benefícios, o Participante poderá continuar como avalista do Contrato vigente, desde que o seu benefício suporte o valor da prestação avalizada.
- 5.3. O **Salário Base** do avalista não poderá ser inferior ao do tomador do empréstimo.
- 5.4. A fim de suprir a exigência contida no item anterior, o tomador poderá apresentar até dois avalistas, desde que a soma dos respectivos **Salários Base**, na data da solicitação do empréstimo, seja igual ou superior à do tomador.
- 5.5. Cada Participante **Ativo** somente poderá ser avalista em 2 (dois) contratos simultâneos, desde que em condições de suportar a garantia do empréstimo em caso de inadimplemento.
- 5.6. Nos casos em que o avalista vier a falecer, perder a condição de Participante ou se desvincular do quadro de pessoal da Patrocinadora, ressalvado o contido no item 5.2.1., o tomador deverá providenciar a sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo IFM. Caso contrário, será exigido do tomador e/ou do outro avalista, quando houver, a liquidação total

antecipada do saldo devedor atualizado do empréstimo.

- 5.7. A responsabilidade do Participante mutuário e do(s) avalista(s) pela quitação do valor do empréstimo, juros (inclusive os de mora) e dos demais encargos decorrentes, será assumida pela assinatura no CONTRATO DE MÚTUO NA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO PESSOAL e na NOTA PROMISSÓRIA.
- 5.8. Do Participante mutuário **Ativo, Aposentado ou Pensionista Vitalício**, isento ou não de aval, que venha a falecer, perder a condição de Participante ou de beneficiário, serão retidos no IFM todo e qualquer crédito ou direito pecuniário, com a finalidade da liquidação dos eventuais débitos remanescentes do empréstimo.
- 5.9. Ocorrendo o descrito no item anterior e na hipótese de ainda existir saldo devedor remanescente, poderá o mesmo ser descontado, automaticamente, em folha de pagamento dos avalistas.
- 5.10. O valor da prestação do empréstimo assumido por débito de aval será considerado na determinação dos limites máximos de concessão e da prestação (itens “6.1” e “6.2”) na concessão de novo empréstimo.
- 5.11. No processo de análise e aprovação da proposta de empréstimo, a Diretoria Executiva poderá vincular o deferimento à apresentação e aceitação de avalista(s) em situações não previstas por este Regulamento.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO**

### **6.1. VALOR MÁXIMO DE CONCESSÃO**

O valor máximo de concessão do empréstimo, inclusos e considerados os valores do saldo devedor de empréstimo reformado, impostos, taxa de reforma e encargos de antecipação, quando for o caso, será de:

- a) Até **7,0** (sete) vezes o **salário Base** para o Participante **Ativo**;
- b) Até **4,0** (quatro) vezes o **benefício** para o Participante **Aposentado** e para o **Pensionista Vitalício**.

6.1.1. O valor máximo da concessão poderá ser limitado pela margem de consignação tratada no item 4.1.

### **6.2. VALOR MÁXIMO DA PRESTAÇÃO**

O valor inicial da prestação, calculado de acordo com os itens “6.5.1” e “6.5.2” deste Regulamento, observada as regras da margem de consignação do item 4.1., não poderá ultrapassar a:

- a) 20% (vinte por cento) do **salário Base** para o Participante **Ativo**;
- b) 30% (trinta por cento) do **benefício** para o Participante **Aposentado** e para o **Pensionista Vitalício**.

### **6.3. DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO**

O prazo de amortização do empréstimo será de:

- a) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 60 (sessenta) meses para o Participante **Ativo**;
- b) no mínimo 4 (quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) meses para o Participante **Aposentado** e para o **Pensionista Vitalício**.

### **6.4. DOS ENCARGOS**

#### **6.4.1. JUROS VARIÁVEIS**

- a) Os juros variáveis do empréstimo serão equivalentes a Taxa Referencial – TR do dia 1º de cada mês, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- b) Os juros variáveis serão mensalmente aplicados e agregados sobre o saldo devedor do empréstimo do último dia de cada mês.

#### **6.4.2. JUROS FIXOS**

Os juros fixos do empréstimo serão cobrados mensalmente no último dia de cada mês, junto com a amortização mensal:

- a) à taxa de juros de **1,0%** a.m. (um por cento ao mês) sobre o saldo devedor para os Contratos de Participante **Ativo** com prazo de amortização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 36 (trinta e seis) meses;
- b) à taxa de juros de **1,2%** a.m. (um vírgula dois por cento ao mês) sobre o saldo devedor para os Contratos de Participante **Ativo** com prazo de amortização de no mínimo 37 (trinta e sete) e no máximo 60 (sessenta) meses;
- c) à taxa de juros de **1,0%** a.m. (um por cento ao mês) sobre o saldo devedor para os

Contratos de Participante **Aposentado** e para o **Pensionista Vitalício**.

## 6.5. DA AMORTIZAÇÃO

O empréstimo será amortizado em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte ao da concessão, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

### 6.5.1. PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE “PRICE”

As prestações mensais serão calculadas através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = VP \frac{[(1+i)^n \times i]}{[(1+i)^n - 1]}$$

Onde:

- P** = Valor da prestação mensal.
- n** = Número de prestações.
- VP** = Valor inicial do empréstimo.
- i** = Taxa de juros fixo e variável definidos no item 6.4.

- a) A parcela correspondente aos juros fixos do empréstimo será resultante da aplicação da taxa de juros determinada no item 6.4.2.:

$$J = SD \times i$$

Onde:

- J** = Valor dos Juros
- sd** = Saldo devedor
- i** = Taxa de juros fixo e variável definidos no item 6.4.

- b) A parcela correspondente à amortização do empréstimo será determinada pela fórmula:

$$AM = P - J$$

Onde :

- AM** = Valor da amortização do empréstimo
- P** = Valor da prestação mensal
- J** = Valor dos Juros

## 6.6. DAS CONDIÇÕES PARA RENEGOCIAÇÃO

6.6.1. O empréstimo poderá ser reformado, com a liberação de valor adicional e a observância das demais disposições deste Regulamento:

- a) A partir do pagamento de mais de 1/3 (um terço) do número de prestações mensais contratadas;
- b) Ou, a partir do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação mensal, desde que o valor líquido a liberar seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do valor máximo de concessão.

6.6.2. O valor total do novo empréstimo será igual ao somatório dos valores do saldo devedor do empréstimo reformado e do valor adicional liberado, acrescido de impostos e taxa de reforma, equivalente a 0,5% (meio por cento) do saldo devedor do empréstimo reformado, além de encargos pró-rata, se for o caso.

6.6.3. Ao Participante que não estiver em dia com os pagamentos das prestações, não será permitido a utilização da reforma.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Diretoria Executiva, mediante alterações de legislação e/ou fatos que comprovadamente alterem os futuros cenários, poderá a qualquer tempo, proceder:

- a) Alterações nos limites estabelecidos neste Regulamento;
- b) Alterações nas taxas referentes aos encargos (item 6.4);
- c) Modificações nas condições previstas de renegociação do empréstimo.

7.2. Além dos dispositivos deste Regulamento, a Diretoria Executiva poderá baixar, a qualquer tempo, normas e procedimentos operacionais complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

7.3. O presente Regulamento, após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser divulgado aos Participantes do Plano Misto de Benefícios, bem como as alterações posteriores eventualmente procedidas pela Diretoria Executiva.

7.4. Ao Participante será assegurado o empréstimo, obedecidas às disposições legais e os critérios contidos neste Regulamento, bem como as normas complementares baixadas pela Diretoria Executiva. A utilização indevida obrigará a quitação antecipada do saldo devedor do empréstimo e impedirá o Participante de realizar nova operação por no mínimo 2 (dois) anos.

7.5. Os casos omissos e extraordinários serão tratados pela Diretoria Executiva que, julgando necessário, buscará respaldo no Comitê de Investimentos e/ou no Conselho Deliberativo.